



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo cadastrar e encaminhar pessoas físicas para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Como protetora animal, tenho acompanhado atentamente a atuação do Canil Municipal de Franca. Embora o órgão preste diligentemente serviços à população francana, como o recolhimento e acompanhamento médico de animais, acreditamos que seu atendimento poderia ser aprimorado caso houvesse mais pessoal atuando no órgão. Foi pensando nisso que elaboramos o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca, de forma a permitir que o Poder Executivo utilize pessoas físicas para a melhor execução de serviços no local e para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais abrigados no Canil.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI N°

/2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca.

Parágrafo Único. O programa nomeado neste Artigo tem como objetivo cadastrar e encaminhar pessoas físicas para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Art. 2º O Canil Municipal de Franca, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável pela coordenação e supervisão do Programa de Voluntários do Canil Municipal de Franca.

Art. 3º. As pessoas físicas que prestarão serviços voluntários no Canil Municipal de Franca atuarão nas seguintes tarefas:

- I. banho e tosa em cães e gatos;
- II. auxílio e supervisão nas feiras de adoção;
- III. passeio com os cães;
- IV. colaboração nas campanhas de vacinação;
- V. assistência no programa de castração gratuita.

Art. 4º. Para ser voluntário, é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e se cadastrar no Canil Municipal de Franca, munido de RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 5º. Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas no Canil, deverão receber as orientações



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



e treinamentos necessários por servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Para o passeio semanal com os cães, o voluntário assinará um Termo de Compromisso para retirar o animal do Canil Municipal de Franca.

Art. 7º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
28 de março de 2023**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**